



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

“Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril, procedeu-se à revisão da carreira de técnico de ambulância de emergência do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I. P.), e à criação e definição do regime da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar (TEPH).

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do diploma em referência “Transitam para a carreira especial de TEPH, os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do INEM, I. P., atualmente integrados nas carreiras de técnico de ambulância de emergência, de técnicos operadores de telecomunicações de emergência, incluindo aqueles que transitaram para a carreira de assistente técnico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, e os auxiliares de telecomunicações e emergência com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde que detentores dos requisitos previstos no artigo anterior”.

Sendo que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo “Sempre que, por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a remuneração base a que atualmente têm direito seja inferior à 1.ª posição remuneratória da categoria para a qual transitam, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, de nível remuneratório inferior à 1.ª posição da categoria para a qual transitam, de montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito”.

Ora, esta situação permite que os trabalhadores a recrutar para esta nova carreira que ingressam na posição 1, afixem, com menos antiguidade, uma remuneração superior aos trabalhadores do INEM que ingressaram nesta nova carreira ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril.

Uma vez que a situação em referência é, como reconhecido no Parecer n.º 21/2017, da Procuradoria-Geral da República, violador de princípios com tutela Constitucional importa proceder à sua correção de forma a que os trabalhadores em referência transitem para a posição 1 da carreira de TEPH.



Norma revogatória no âmbito do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril
É revogado o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,